

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Delega e Subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e pela Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas e subdelegadas as competências para a prática dos atos relacionados nesta norma.

Art.2º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Conformidade e Integridade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de conformidade e integridade nas seguintes áreas, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações, instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção;

II - requisitar aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência relacionados a:

a) integridade, conformidade, prevenção a fraudes, corrupção, conflito de interesses, nepotismo ou outras irregularidades; e

b) nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais;

III - requisitar auditorias ou inspeções aos setores, órgãos, autarquias e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura para verificar a ocorrência de irregularidades administrativas, cíveis e penais;

IV - solicitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas para:

a) subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Subsecretaria de Conformidade e Integridade; e

b) subsidiar a elaboração de relatórios de situação para a Secretaria-Executiva;

V - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas unidades vinculadas.

Art. 3º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Sustentabilidade, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de gestão, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades relacionadas à gestão ambiental e à desapropriação; e

II - requisitar aos setores, órgãos e empresas vinculadas do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de gestão ambiental e desapropriação.

Art. 4º Fica delegada a competência ao Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional;

II - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade; e

VII - nomear comissão administrativa, comissão especial de licitação e grupo de trabalho.

Art. 5º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - realizar os atos preparatórios às contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais e aqueles definidos na Portaria 42/2021, como de competência dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

IV - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

VI - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar processos licitatórios, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade, bem como praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VII - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII - nomear comissão de licitação, de inventário, de recebimentos de materiais e administrativa em geral, pregoeiro, equipe de apoio de planejamento e grupo de trabalho no âmbito da Subsecretaria;

IX - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

X - autorizar a alienação, a cessão, a transferência e baixa de bens patrimoniais;

XI - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos e apostilamento, exceto ao que se refere ao disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XII - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIII - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo;

XIV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

XV - conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

XVI - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

XVII - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XVIII - conceder ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

XIX - baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais;

XX - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Fica subdelegada a competência ao Secretário Nacional de Aviação Civil, ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres e ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, no âmbito das suas atribuições, para dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura competência para a prática dos seguintes atos:

I - declarar interrupção de férias por necessidade do serviço; e

II - autorizar reprogramação de férias.

Art. 8º Ficam convalidados os atos do Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação do Ministério da Infraestrutura, definidos nos incisos I ao VII do art. 4º desta portaria, que tenham sido praticados entre a entrada em vigor do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e a publicação deste ato normativo.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 3.069, de 09 de julho de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo**, em 17/03/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3869095** e o código CRC **D78EBB4B**.



Referência: Processo nº 50000.035536/2019-32



SEI nº 3869095

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7045 - www.infraestrutura.gov.br